



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 45/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0064213/2021-06

PARECER ÚNICO Nº 045/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42034109

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

SLA Nº:

4198/2021

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO

VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

Uso Insignificante

PA COPAM:

03558/2020

SITUAÇÃO:

Certidão Emitida

EMPREENDEDOR: FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA

CPF: 00.595.736/0001-50

EMPREENDIMENTO: FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA

CPF: 00.595.736/0001-50

MUNICÍPIO: ITAÚ DE MINAS E PASSOS - MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

(DATUM): WGS 84

LAT/Y 20° 46' 54,05" S
20° 45' 49,76" O

LONG/X 46° 42' 06,49" O
46° 44' 33,52" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL

() ZONA DE AMORTECIMENTO

() USO SUSTENTÁVEL

(X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande

BACIA ESTADUAL: Médio Rio Grande

UPGRH: GD7 - Bacia Hidrográfica do Médio Rio Grande

SUB-BACIA: Rio São João

CÓDIGO:

G-01-03-1

PARÂMETRO

Área Útil =
2.053,0
hectares

ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

CLASSE DO EMPREENDIMENTO

4

PORTE

GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Se há ou não incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Biólogo Francisco Vitor de Oliveira Júnior

REGISTRO:

CRBio 098.445/04-D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

Fábria Martins de Carvalho - Gestora Ambiental

1.364.328-3

Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental

1.286.547-4

De acordo: Elias Venâncio Chagas - Diretor Regional de Fiscalização, designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização

1.363.910-9



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 10/02/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 10/02/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42034109** e o código CRC **E679DF60**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 2 de 37

PARECER ÚNICO Nº 045/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022

1. RESUMO

O empreendimento **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.595.736/0001-50, atua desde 07 de Julho de 1980 no setor silvicultura, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Itaú de Minas e Passos - MG.

Em 19 de Agosto de 2021 formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 4198/2021, tendo o mesmo solicitado **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade desenvolvida na **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** é:

- **“G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de 2.053,0 hectares de Área Útil (considerando o somatório das duas propriedades), segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

O empreendimento **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** demanda água para utilização no viveiro de mudas e para consumo humano, as quais provém da captação no Córrego do Ferro e da COPASA, respectivamente.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** conta com Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, composto de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, sendo o lançamento dos efluentes líquidos tratados realizado em corpo hídrico. Como as atividades silviculturais e de transporte florestal são realizadas por empresas terceirizadas, o aparato de refeitório, banheiros químicos e abrigos são montados e desmontados sempre que necessário em cada talhão em trabalho. Assim, os resíduos gerados nestes locais são recolhidos por empresas terceirizadas especializadas.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresenta ajustada às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da solicitação da **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 3 de 37

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.595.736/0001-50, atua desde 07 de Julho de 1980 no setor silvicultura, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Itaú de Minas e Passos - MG. É dividido em 02 (duas) propriedades, a saber, **FAZENDA MONTE ALTO** e **FAZENDA CÓRREGO FUNDO**, as fazendas são de propriedade da **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.** e estão em regime de comodato. O eucalipto plantado no empreendimento é destinado como fonte de lenha para a unidade de produção de cal virgem e cimentos da **VOTORANTIM**, em Itaú de Minas.

Em 19 de Agosto de 2021 formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 4198/2021, tendo o mesmo solicitado **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade principal desenvolvida na **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** é:

- **“G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de 2.053,0 hectares de Área Útil (considerando o somatório das duas propriedades), segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** obteve a **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, Processo Administrativo PA nº 08889/2007/001/2014, Certificado LOC nº 147/2015 SUPRAM SM, para as atividades de: **“G-03-02-6 Silvicultura” (Total de 2.181,99 ha)**, **“G-01-08-2 Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais” (7.500 mudas/ano)** e **“G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins” (16,0 m²)**, concedida na 127ª Reunião Ordinária do COPAM, válida até o dia 09 de Dezembro de 2021, a qual está sendo renovada por meio do processo administrativo em pauta.

Registra-se que, a formalização do processo em renovação ocorreu em data anterior aos últimos 120 dias de validade da licença vincenda. Portanto, a mesma encontra-se



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 4 de 37

automaticamente prorrogadas, até a manifestação definitiva do órgão ambiental, quanto ao pedido de renovação.

Cabe ressaltar que os códigos de: **“G-03-02-6 Silvicultura”** e **“G-01-08-2 Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais”** foram unificados ao código **“G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes e, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** pela **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017.**

Ressalta-se, que o código **“G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins” (16,0 m²)** foi excluído pela **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017.**

Por fim, ressalta-se que houve a redução de área útil da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** de 2.181,99 para 2.053,00 hectares, conforme esclarecido em resposta à solicitação de informação complementar, devido à:

“mecanização do processo, em que áreas de difícil acesso aos maquinários e equipamentos empreendidos na atividade, que no processo passado foram indicadas como produtivas, atualmente não são mais aproveitadas para a finalidade silvicultura. Algumas delas, inclusive, estão isoladas com vegetação nativa em recuperação”

Foi apresentado no processo em tela o Certificado de Regularidade - CR da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Consta nos autos do processo o Certificado de Registro - IEF, junto à SEMAD conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020**, como extrator/fornecedor de produtos e subprodutos da flora - lenha.

A **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - AVCB nº 20200007482 válido até 27 de Janeiro de 2025.

Os documentos técnicos do empreendimento, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Biólogo Francisco Vitor de Oliveira Júnior, CRBio 098.445/04-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 20211000108609, registrada em 05 de Agosto de 2021.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA**, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de

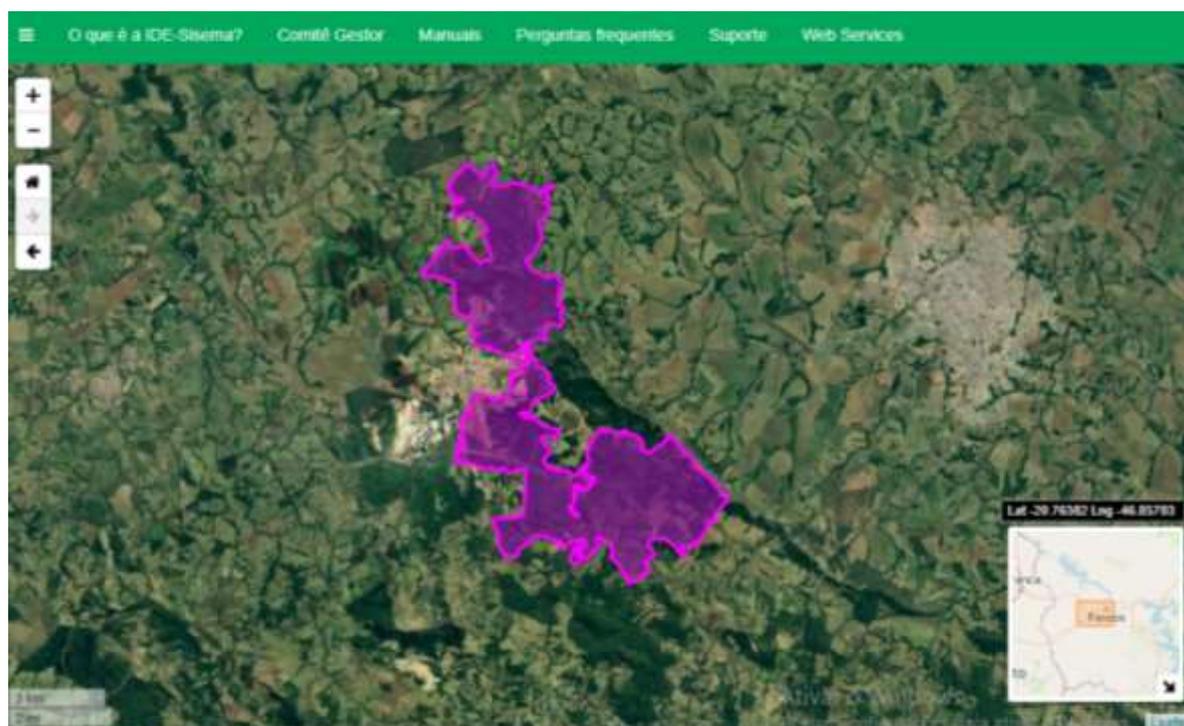


satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais do empreendimento foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** encontra-se instalado na Zona Rural do município de Itaú de Minas e Passos - MG, **FIGURA 01**, sendo dividido em 02 (duas) propriedades, a saber, **FAZENDA MONTE ALTO** e **FAZENDA CÓRREGO FUNDO**, as fazendas são de propriedade da **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

FIGURA 01 - Imagem de satélite da FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA. Fonte: IDE-SISEMA

O acesso à **FAZENDA CÓRREGO FUNDO - MATRÍCULA Nº 42.435 - LIVRO Nº 02 - FICHA 01**; CNPJ: 00.595.736/0013-93, com área total de 1.120,310 hectares e área destinada à silvicultura de 680,1850 ha; é realizado percorrendo aproximadamente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 6 de 37

05,50 km até a barragem Monte Alto, e cruzando esta; para acesso à porção norte da **FAZENDA MONTE ALTO**, utiliza-se as vias no interior da zona urbana, seguindo a oeste, até o Córrego Calazarte que corta a cidade, e seguindo sentido norte, cortando propriedades de terceiros até o acesso a **FAZENDA CÓRREGO FUNDO** por um pontilhão (mata-burro), onde é a divisa das propriedades, no município de Passos - MG, CEP: 37.905-013, no ponto central de coordenadas geográficas: latitude 20° 46' 54,05" S e longitude 46° 42' 06,49" O, WGS 84.

A **FAZENDA MONTE ALTO - MATRÍCULA Nº 8.307 - LIVRO Nº 02**; CNPJ: 00.595.736/0004-00, com área total de 2.494,4810 hectares e área destinada à silvicultura de 1.501,8050 ha, também administrada pela **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA**; encontra-se acesso pela Rodovia MG-050, que corta a cidade de Itaú de Minas. Para acesso a porção sul da **FAZENDA MONTE ALTO**, ao entrar na via vicinal a esquerda da rodovia, percorrer aproximadamente 0,58 km, passando pela zona urbana da cidade de Itaú de Minas, CEP: 37.975-000 e Caixa Postal nº 16, no ponto central de coordenadas geográficas: latitude 20° 45' 49,76" S e longitude 46° 44' 33,52" O, WGS 84.

Segundo informado no Parecer Único nº 1080861/2015 (SIAM), de 03 de Novembro de 2015, que subsidiou a licença de operação Certificado LOC nº 147/2015 SUPRAM SM, nas áreas de influência do empreendimento destacam-se as fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado gramíneo-lenhoso. Esta última fitofisionomia é pouco marcante, determinada principalmente pelas terras altas da Serra de São João.

A área total do terreno da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** é de 3.614,791 hectares, considerando as duas propriedades, possuindo uma área total de plantio (útil) de 2.053,0 ha, sendo 3.598 m² de área construída, conforme descrito a seguir:

- Todas as construções relativas ao empreendimento, atreladas a atividade de silvicultura estão alocadas na **FAZENDA MONTE ALTO** - sede do empreendimento;
- Depósito de fertilizantes, sala de treinamento, ferramentaria e arquivo (Galpão) - 371,0 m²;
- Depósitos de insumos - 98,0 m²;
- Escritório Administrativo - 165,0 m²;
- Residência - 314,0 m²; e
- Viveiro - 2.650,0 m².



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 7 de 37

Cabe destacar que há nas **FAZENDAS CÓRREGO FUNDO** e **MONTE ALTO** estruturas que fazem parte dos empreendimentos:

- **VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - PCH MONTE ALTO** inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.895/0095-12, ambientalmente regularizada por meio do Certificado LOC nº 137/2018, válido até 06/07/2028, vinculado ao Processo Administrativo - PA nº 29182/2014/001/2016; e
- **VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - FÁBRICA DE CIMENTO** inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.895/0088-93, ambientalmente regularizada por meio do Certificado REVLO nº 098/2016 - SM, válido até 03/10/2022, vinculado ao Processo Administrativo - PA nº 00015/1979/135/2013;

Como linhas de transmissão de energia, por exemplo, cuja gestão é de responsabilidade desses e encontram-se devidamente relacionadas em suas respectivas licenças e pareceres técnicos.

Para desenvolver a atividade de silvicultura o empreendimento conta com 05 (cinco) funcionários registrados, cujos cargos são: Gerente Operacional, Supervisor Operacional, dois Técnicos Operacional Florestal III e Operador de Máquinas. No local é existente uma família residente.

O empreendimento contrata 03 (três) empresas terceirizadas especializadas, a saber, **AGROSERG LTDA**, **IRMÃOS BACIN LTDA/BACIN BACIN LTDA** e **MEIRELLES CARVALHO MONITORAMENTO**, para a atividade de silvicultura, sejam elas para execução do plantio, dos tratos culturais, reformas florestais, corte mecanizado, colheita, transporte do produto florestal, e produção de cavaco, onde é gerada uma mão de obra total aproximada de 34 funcionários. As atividades no empreendimento são desenvolvidas em um turno diário, de 07:00 às 17:00 horas.

A produção florestal da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA**, atualmente gira em torno de 4.000,0 m³ por mês é destinada ao consumo da fábrica de cal da **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, em Itaú de Minas.

A sede do empreendimento encontra-se a aproximadamente 1.100,0 metros da zona urbana da cidade de Itaú de Minas, sendo toda a energia elétrica consumida fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Os fertilizantes utilizados na **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** são armazenados, com suas embalagens originais, no depósito de insumos fechado em alvenaria, coberto e dotado de piso impermeabilizado. Os fertilizantes permanecem em sacos plásticos



originais de 50,0 kg e são depositados sobre paletes, para que não haja contato com o piso do local. Os agrotóxicos correspondentes ao herbicida, formicida quando utilizados, são armazenados em local exclusivo para produtos com características de toxicidade, fora do depósito de insumos, distante do escritório e com acesso restrito.

A limpeza da em toda área é realizada de modo manual por meio de roçada com foice, eliminando-se todas as espécies vegetais que tenham o porte inferior ao “arbustivo”, seno o corte realizado o mais baixo possível, ao nível do solo.

A irrigação na **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** é realizada de maneira semi-mecânica, o processo é realizado com objetivo de repor a umidade do solo e fornecer à planta as condições de sobrevivência em situações que o solo apresente déficit hídrico.

A irrigação é realizada com a distribuição de água de 03 a 05 litros nas covas ou mudas, podendo ser no sistema mecanizado, trator acoplado com tanque ou manual, por meio de costais ou regadores para transportar a quantidade de água necessária a ser aplicada por cova. Também podem ser usados polímeros absorventes (Gel) para melhorar a permanência de água na cova.

O método de corte/colheita dos eucaliptos da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** é mecanizado, sendo utilizados equipamentos mecânicos de propriedade dos prestadores de serviços contratados para execução do processo de corte e colheita.

Os equipamentos utilizados nas atividades de colheita e transporte recebem manutenções simples em campo, sendo que para os veículos leves ocorre apenas a troca de pneus quando necessário. As demais atividades referentes a motores, parte elétrica, freios, troca de óleo, suspensão e ar-condicionado são realizadas em oficinas especializadas.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que a **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** localiza-se em área com incidência de critérios locacionais de enquadramento, a saber, parte do empreendimento encontra-se em Área de Prioridade Muito Alta para Conservação da Biodiversidade.

O empreendimento também se localiza em área com fator de restrição/vedação, a saber, Área de Influência do Patrimônio Cultural protegido pelo **IEPHA-MG**.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p> <p>Subsecretaria de Regularização Ambiental</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas</p>	<p>PU nº 045/2022</p> <p>Data: 10/02/2022</p> <p>Pág. 9 de 37</p>
---	---	---

Segundo a IDE-SISEMA, **FIGURA 02**, parte da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** se localiza em Área de Prioridade Muito Alta para Conservação da Biodiversidade, com o objetivo de Criação de Unidades de Conservação. Conforme informado nos estudos ambientais o mesmo não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de suas atividades.

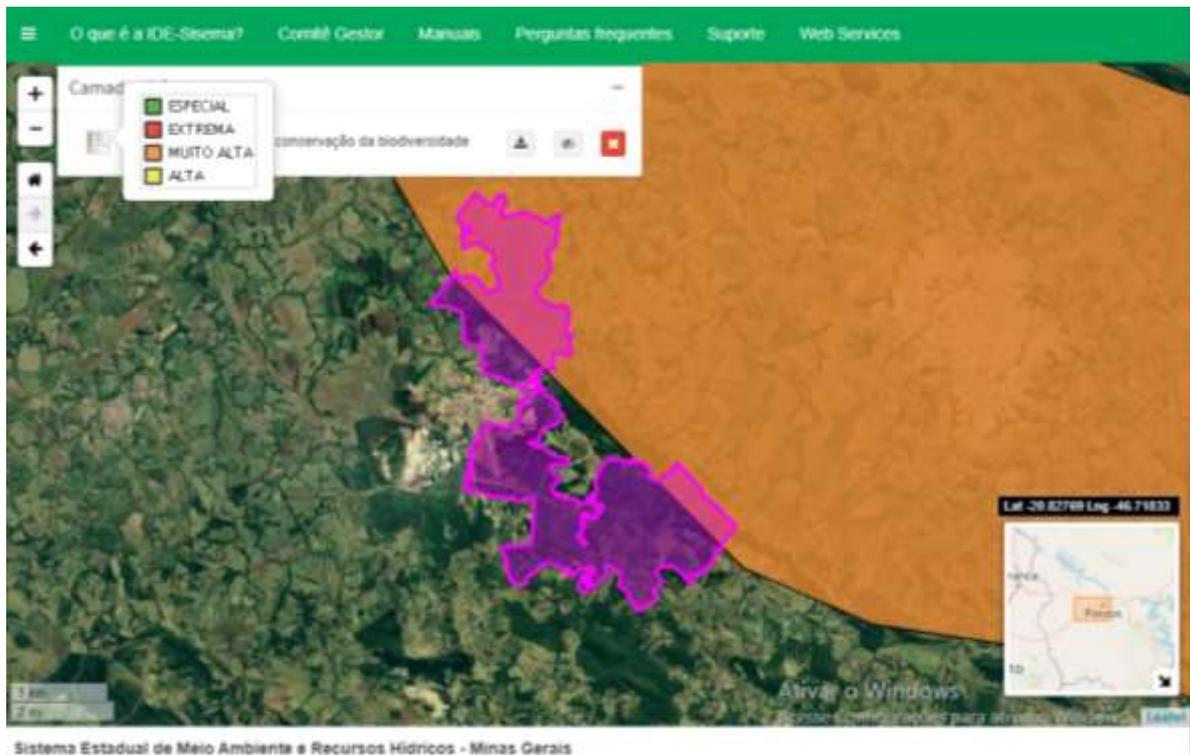


FIGURA 02 - Imagem de satélite da FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA em Área de Prioridade Muito Alta para Conservação da Biodiversidade (em laranja). Fonte: IDE-SISEMA

O empreendimento encontra-se em Área de Influência do Patrimônio Cultural definida e protegida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPH/MG**. Entretanto, o mesmo não causa impacto à citada área de influência, visto que a atividade se desenvolve em local consolidado, não sendo previsto ampliação de atividade produtiva.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de
Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 10 de 37

O empreendimento **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** obteve a licença pregressa: Processo Administrativo PA nº 08889/2007/001/2014, Certificado LOC nº 147/2015 SUPRAM SM, portanto, a incidência de critério locacional de enquadramento **NÃO SE APLICA**, de acordo com instrução constante no **item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2008**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**.

3.1. RECURSOS HÍDRICOS

Existem alguns cursos d'água nas 02 (duas) propriedades, **FAZENDA MONTE ALTO** e **FAZENDA CÓRREGO FUNDO**, sendo o Córrego de Ferro e Rio São João, os de maior importância e influência.

A **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** demanda água para utilização no viveiro de mudas e para consumo humano nos escritórios, residência (sede) e casas dos gerentes operacionais, provém da captação no Córrego do Ferro e da concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, respectivamente. Estas captações encontram-se regularizadas, conforme descrito a seguir.

O empreendimento possui o Certificado de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 0176595/2020, processo administrativo PO nº 03558/2020, o qual autoriza o uso de águas públicas estaduais, para fins de viveiro de mudas e uso na sede, por meio de captação no Córrego do Ferro da vazão de 0,50 litros por segundo, 01,80 m³/h, com um tempo de captação de 05:00 horas, todos dias do mês durante 12 meses/ano, perfazendo um volume MÁXIMO diário de 09,00 m³/dia, por meio da captação no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 45' 46,00" S de latitude e 46° 45' 25,00" O de longitude, válido até 30 de Janeiro de 2023.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** é compatível com sua fonte de abastecimento.

3.2. FAUNA

Segundo informado no Parecer Único nº 1080861/2015 (SIAM), de 03 de Novembro de 2015, que subsidiou a licença de operação Certificado LOC nº 147/2015 SUPRAM SM da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA**, os levantamentos realizados buscaram caracterizar a fauna e flora na Área de Influência Indireta para os Meios Físicos e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 11 de 37

Bióticos - All mfb e não somente na Área de Diretamente Afetada - ADA, pela maior ocorrência de animais nos fragmentos florestais e para caracterização das Áreas de Preservação Permanente - APP's, Áreas de Reservas Legais - RL's, campo cerrado, campos de pastagem e áreas de plantio.

“Para a caracterização da fauna, foi realizado um levantamento bibliográfico regional da mastofauna de médio e grande porte, avifauna e herpetofauna, e estudos diretos por meio de campanhas de inventário da avifauna e mastofauna de médio e grande porte...”

*De acordo com o levantamento in situ da mastofauna foram identificadas 04 espécies de mamíferos considerados como **Vulnerável** pela Lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção e a Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção do Estado de Minas Gerais, a saber, **tamanduá bandeira** (*Myrmecophaga tridactyla*), **lobo-guará** (*Chrysocyon brachyurus*), **onça-parda** (*Puma concolor*) e **jaguaritica** (*Leopardus pardalis*).*

*Entre as espécies registradas cinco são consideradas com alta vulnerabilidade com relação à caça: **Hydrochoerus hydrochaeris** (capivara), **Cuniculus paca** (paca), **Dasyopus novemcinctus** (tatu-galinha), **Mazama sp** (veado) e **Sylvilagus brasiliensis** (tapiti). O principal fator de ameaça para as mesmas é o apreço pela sua carne pela população rural que mantém uma tradição de caça.*

De acordo com a curva do coletor, é possível inferir que a área do projeto foi suficiente amostrada...

Durante as duas campanhas de amostragem visual e auditiva foram registradas 164 espécies de avifauna, divididas em 22 Ordens e 51 Famílias. As famílias com maior número de espécies registradas foram Tyrannidae (n = 25), Furnaridae (n = 13) e Thraupidae (n = 13).

*Foram identificadas duas espécies consideradas Quase Ameaçadas segundo a **IUNC**. São elas: **jandaia-de testa-vermelha** (*Aratinga auricapillus*) e o **Papagaio-galego** (*Alipiopsitta xanthops*).*

Apesar do número de espécies registradas terem sido inferior ao número de espécies estimadas, a curva de acumulação de espécies atingiu um

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p> <p>Subsecretaria de Regularização Ambiental</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas</p>	<p>PU nº 045/2022</p> <p>Data: 10/02/2022</p> <p>Pág. 12 de 37</p>
---	---	--

platô nos últimos dias de levantamento demonstrando uma estabilização no registro de espécies.”

Como o presente Parecer Único trata-se da análise da solicitação da **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** não foi solicitada a recaracterização da fauna na Área de Diretamente Afetada - ADA do empreendimento.

3.3. FLORA

“Nas áreas de influência do empreendimento destacam-se as seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado Gramíneo-lenhoso. Este tipo de cobertura florestal na região é predominante nas faixas ciliares dos cursos d’água, reservas legais e encostas, e apresentam árvores de porte médio entre 05 a 10 metros de altura, com emergentes de até 15 metros, aproximadamente.

Diversas espécies observadas nas matas ciliares fornecem alimento para a fauna associada (aquática e terrestre) durante todo o ano.

A fitofisionomia Cerrado é pouco marcante na área do empreendimento, determinada principalmente pelas altas da Serra de São João, onde foram identificadas espécies de tipologia vegetal de campo cerrado, que apresenta solos muito rasos e bastante cascalhentos, com baixa fertilidade, sendo mais comum o desenvolvimento de espécies menos exigentes quanto à água e nutrientes, remanescendo árvores isoladas, de aspecto tortuoso e as gramíneas que compõem pastagens nativas...

*Dentre as espécies encontradas nos sub-bosques de eucalipto estão principalmente o **Limão-Cravo (Citrus limonia Osbeck)**, a **Goiabeira (Psidium guajava)**, o **Pau-Jacaré (Piptadenia gonoacantha)**, a **Pimenta de Macaco (Xylopiia aromática)**, e o **Caboatá (Cupania vernalis)**. A grande maioria dos indivíduos levantados pelos caminhamentos não passa de 10 cm de CAP, não entrando assim no parâmetro utilizado para os estudos fitossociológicos. Há baixa densidade e diversidade no sub-bosque, pois este está sujeito a frequentes roçadas.*

Apesar de toda pressão antrópica em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal sofridas pelas intervenções no passado, além destas que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 13 de 37

ocorrem hoje nestas áreas, os levantamentos qualitativos obtiveram 70 espécies diferentes de árvores nativas, divididas em 28 famílias nas APP's e 97 espécies divididas em 34 famílias nas áreas de RL.

*Dentre as espécies levantadas nas áreas de Reserva Legal as que possuíram maior valor de VI foram *Anadenanthera colubrina*, *Plathymentia reticulata*, *Platydopium elegans*, *Copaifera langsdorffii* e *Enterolobium contortisiliquum*. Foram ainda encontradas várias espécies de Bromélias, exemplares da família das *Arecaceae* como o *Jerivá*, arbustivas como a *Baccharis dracunilifolia*, *Psycotria SP*, *Piper Gaudichadianum*.*

*De acordo com o levantamento apresentado, destaca-se a presença de **Aroeira do Sertão** (*Myracrodruon urundeuva*), inserida no Livro Vermelho da Flora Brasileira como espécie vulnerável, **Ipê Amarelo** (*Handroanthus ochraceos*), espécie imune ao corte no Estado de Minas Gerais, regulamentado pela **Lei Estadual nº 20.308, de 27 de Julho de 2012** e **Sucupira** (*Bowdichia virgilioides Kunth*), que consta no Livro Vermelho como espécie com prioridade para conservação.”*

Como o presente Parecer Único trata-se da análise da solicitação da **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** não foi solicitada a recharacterização da flora na Área de Diretamente Afetada - ADA do empreendimento.

3.4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012** a proprietária do imóvel rural **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ 01.637.895/0001-32, realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o imóvel denominado **FAZENDA MONTE ALTO/CÓRREGO FUNDO**, MATRÍCULAS: 42.435 e 8.307, possui 3.767,7478 hectares de Área Total do Terreno (144,9134 Módulos Fiscais), 326,0749 ha de Área de Preservação Permanente - APP, e 752,3454 ha de Área de Reserva Legal - RL (19,97 %).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 14 de 37

Considerando que o imóvel rural **FAZENDA MONTE ALTO/CÓRREGO FUNDO** possui acima de 04 (quatro) módulos fiscais, notou-se que faltam 01,20416 hectares para completar o mínimo de 20 % (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal - RL exigidos pelo **Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Considerando a não existência de supressão de vegetação nativa e nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

Figura como **condicionante** do presente Parecer Único a comprovação da regularização da Reserva Legal - RL do imóvel tendo em vista o disposto na **Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, verificou-se que na **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** existem algumas áreas de drenagens que não foram delimitadas como Áreas de Preservação Permanente - APP's no Recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado, **vide FIGURA 03**.

Em resposta à solicitação de informações complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o representante técnico do empreendimento determinou 56 pontos de verificação da existência ou não de cursos d'água, distribuídos por todo o empreendimento, conforme mostra a **FIGURA 04**.

A elaboração do Relatório Técnico de Avaliação de cursos d'água ficou a cargo da empresa de consultoria técnica ambiental **GRUPO PROJETAR**, representada pelo Engenheiro Civil, Ambiental e Mecânico Ricardo Barros Pereira, CREA nº SP5061922446/D MG, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20220830085.

A equipe técnica de campo foi formada por engenheiro hídrico e topógrafo, acompanhado de um auxiliar, munida de mapas de localização fornecidos pelo empreendimento, GPS de precisão com RTK, dados digitais dos pontos de verificação para rastreamento, câmeras fotográficas e lousa, foi para campo rastrear as coordenadas geográficas dos 56 pontos de verificação, visando a obtenção de pontos e dados in loco e confirmação da existência ou não de fluxos hídricos superficiais nos referidos pontos por meio de imagens e vídeos. O levantamento de campo foi realizado entre os dias 08 e 11 de Dezembro de 2021, considerado período chuvoso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 15 de 37

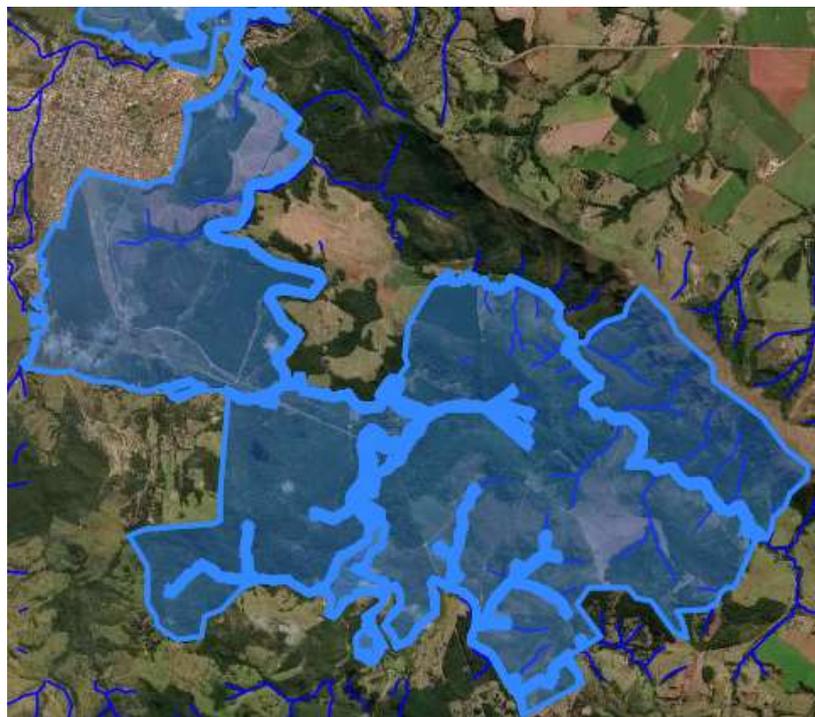
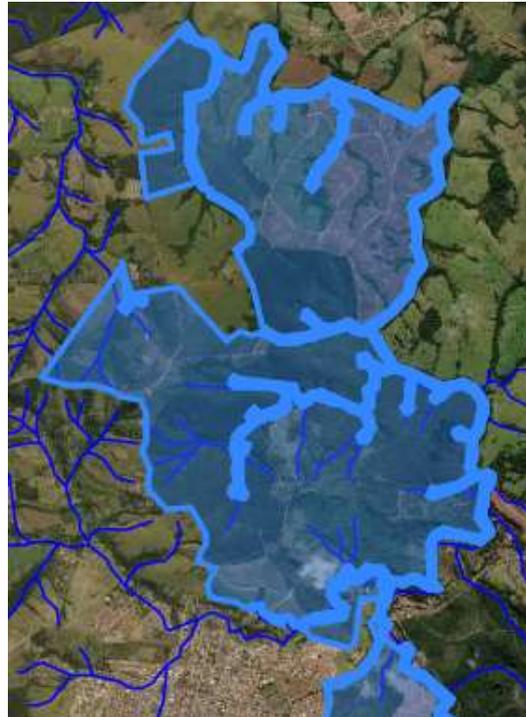


FIGURA 03 - Demarcação das Áreas de Preservação Permanente - APP's no Cadastro Ambiental Rural - CAR da FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA. Fonte: IDE-SISEMA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 16 de 37

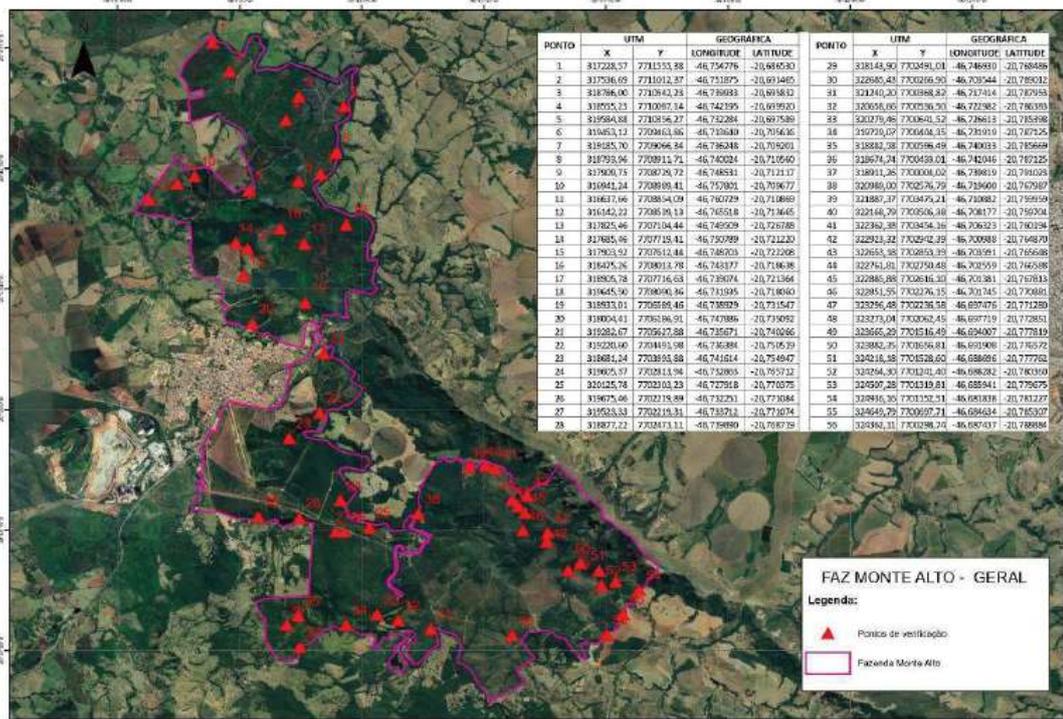


FIGURA 04 - Pontos para a verificação da existência ou não de fluxo hídrico. Fonte: FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA

Quando o ponto de verificação enviado pelo empreendedor não bateu com a calha de curso d'água, os técnicos buscaram a parte mais baixa do terreno visando a verificação no talvegue mais próximo, medida que garantiu a conferência, visto que a base digital utilizada para sugestão dos pontos pode apresentar deslocamento.

A partir da obtenção destes dados em campo foi elaborada a TABELA 01 com a definição de cada um dos pontos solicitados como existindo ou não curso d'água (água corrente, sinais de umidade, sinais de carreamento de materiais e etc.). Para cada um desses pontos foram sugeridos os enquadramentos conforme a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, Art. 2º, Inciso XIX, (perene, intermitente ou efêmero).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 17 de 37

TABELA 01 - Informações técnicas da avaliação dos cursos d'água. Fonte: FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA (EDITADO)

Identificação dos Pontos	Enquadramento Sugerido
Pontos: 01, 02, 03, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56	Efêmeros
Pontos: 04, 05, 09, 14, 15, 33 e 47	Intermitentes
Ponto 08	Intermitente a perene

As definições conceituais de cada curso d'água monitorado não seguiu apenas o resultado deste levantamento, mas baseou-se também na situação dos cursos d'água à época da realização do diagnóstico do meio físico na elaboração do EIA/RIMA (2013), bem como o levantamento topográfico disponibilizado pelo empreendimento no passado, com o objetivo de comparar a situação naquele período com a atual situação. Por exemplo, um curso d'água que se mostrou perene na época dos estudos e que agora não apresentou fluxo hídrico foi considerado intermitente.

Em posse dos dados da **TABELA 01**, pode-se concluir que, com este levantamento, os pontos de verificação enumerados como: 04, 05, 08, 09, 14, 15, 33 e 47, devem ser objeto de atualização topográfica, considerando as Áreas de Preservação Permanente - APP's destes cursos d'água intermitentes para correta inserção nas bases digitais do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel rural **FAZENDA MONTE ALTO/CÓRREGO FUNDO**.

Portanto, figura como **condicionante** do presente Parecer Único a apresentação do Recibo do CAR RETIFICADO contemplando todas as faixas de APP's presentes na propriedade rural.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 18 de 37

RESSALTA-SE que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa no imóvel rural **FAZENDA MONTE ALTO/CÓRREGO FUNDO**.

Segundo informado no Parecer Único nº 1080861/2015 (SIAM) de 03 de Novembro de 2015, que subsidiou a licença de operação Certificado LOC nº 147/2015 SUPRAM SM da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA**, que foi apresentado pelo representante legal do empreendimento um Projeto de Reconstituição da Flora - PTRF, o qual previa a retirada de espécies exóticas - eucalipto - de Áreas de Preservação Permanente - APP, sendo, portanto, autorizado à época pelo parecer a intervenção em 12,8691 ha, sendo 01,5954 hectares na **FAZENDA CÓRREGO FUNDO** e 11,2737 ha na **FAZENDA MONTE ALTO**, para a retirada apenas destes indivíduos de forma a favorecer a reconstituição da área, nos termos do que preconiza a **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de Agosto de 2013**, e em atenção ao **artigo 16º da Lei Estadual nº 20.922/2013 de 16 de Outubro de 2013**.

“De acordo com o PTRF apresentado, os eucaliptos localizados em áreas de APP deverão ser preferencialmente eliminados. Caso exista sub-bosque nativo em bom estado de regeneração natural, alguns exemplares exóticos poderão ser mantidos, não ultrapassando o percentual máximo de 10 % da cobertura da área por fragmento, servindo como pioneiras para as espécies mais exigentes. O sub-bosque existente deverá ser totalmente preservado, uma vez que esta será indutor da regeneração natural.

A propriedade possui três tipos de APP's que serão recompostas de acordo com o Art. 16º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ao longo do Rio São João será recomposta uma faixa de área de preservação permanente de 50 metros. No interior da propriedade será recomposta uma faixa de preservação permanente de 30 metros.

No caso da Reserva Monte Alto, de acordo com o parágrafo do Art. 22º da Lei Estadual nº 20.922/2013 a faixa de área de preservação permanente para reservatórios é de 0,15 metros em medida vertical.

Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de Agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 19 de 37

Entretanto, conforme destado no PTRF apresentado pelo empreendedor, a faixa de recuperação será de 50 metros de largura contados a partir do nível máximo operativo normal.”

Observa-se que a **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** vem cumprindo o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF proposto na sua licença vincenda, para maior detalhamento vide **condicionante 02 do item 5.5** do presente Parecer Único, sendo que foi considerado satisfatório pela equipe técnica da SUPRAM SM o Relatório Técnico Fotográfico de Cumprimento do PTRF, referente ao 2º Semestre de 2021, disponível no Processo SEI! nº 1370.01.0064213/2021-06, Documento nº 41589168.

Como o cronograma apresentado de implantação do Projeto de Reconstituição da Flora - PTRF tem prazo total de 10 (dez) anos, e foram efetuados 06 (seis) anos, devido à grande quantidade de áreas para reconstituição e a possibilidade da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** executa-lo sem prejudicar as demais atividades ambientais necessárias ao correto funcionamento ambiental do empreendimento. Assim, está **condicionado** à este parecer único a continuidade do Projeto de Reconstituição da Flora - PTRF.

4. COMPENSAÇÕES

Segundo informado no Parecer Único nº 1080861/2015 (SIAM) de 03 de Novembro de 2015, a compensação ambiental foi aplicada à **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** pelo fato do empreendimento causar significativo impacto ao meio ambiente, conforme o **Decreto nº 45.175/2009** que determina a incidência da compensação ambiental para todos os casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental identificados nos estudos ambientais apresentados, implantados antes ou depois da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza)** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011**.

Em resposta à solicitação de Informações Complementares, o representante legal do empreendimento apresentou Recibo Eletrônico de Protocolo nº 37726040 do dia 09 de Novembro de 2021 de processo de compensação ambiental instituído em conformidade com a **Portaria IEF nº 55, de 23 de Abril de 2012**, via Processo SEI! nº 2100.01.0070116/2021-29, junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 20 de 37

Portanto, **condiciona-se** ao presente Parecer Único a apresentação de cópia do comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA firmado perante o IEF.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários, disposição dos resíduos sólidos e oleosos, e a degradação do solo.

Ressalta-se que a geração e emissões de ruídos são baixas, ficando restritas à área do empreendimento.

5.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes líquidos sanitários gerados na **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** são provenientes das residências e do escritório administrativo. O empreendimento conta com Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, composto de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, localizada à jusante da área da casa sede, sendo o lançamento dos efluentes líquidos tratados realizado em corpo hídrico no ponto de coordenadas geográficas: 317.094,84 e 7.703.145,6 (formato UTM, DATUM WGS 84, 23k). O lodo é encaminhado para a empresa **FÁCIL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.824.006/0001-86, a qual possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida em 13 de Dezembro de 2019 pela SUPRAM Sul de Minas.

Como as atividades silviculturais e de transporte florestal são realizadas por empresas terceirizadas, o aparato de refeitório, banheiros químicos e abrigos são montados e desmontados sempre que necessário em cada talhão em trabalho. Assim, os resíduos gerados nestes locais são recolhidos por empresas terceirizadas especializadas.

5.2. RESÍDUOS SÓLIDOS

A atividade de exploração da silvicultura na **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** gera resíduos sólidos, como: galhos, ramos e folhas, resultantes da exploração florestal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 21 de 37

Estes resíduos são acumulados sobre o solo do próprio talhão em exploração para enriquecimento do ciclo de nutrientes através da mineralização da matéria orgânica.

Na sede do empreendimento, que conta duas residências e um escritório administrativo, são gerados resíduos domésticos e de escritório, na ordem aproximada de 40,0 kg/mês. Estes resíduos são armazenados seletivamente em tambores, e encaminhados a Usina de Triagem e Aterro Sanitário Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.031/0001-78, a qual possui Certificado LAS-RAS nº 007/2020, válido até 20 de Fevereiro de 2030 pela SUPRAM Sul de Minas para a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

Os resíduos sólidos de maior significância gerados pela atividade de silvicultura na **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** são as embalagens de insumos agrícolas, como os fertilizantes, herbicidas, formicidas. Estes resíduos são armazenados temporariamente no depósito de agrotóxicos, tratando-se de galpão coberto e provido de solo impermeabilizado com acesso restrito, sendo posteriormente devolvidas ao posto de recebimento de embalagens vazias da **ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DAS COOPERATIVAS e ASSOCIAÇÕES DOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS**.

Os resíduos originados das manutenções dos equipamentos das terceiras, são armazenados no caminhão oficina móvel, que possui compartimentos específicos para armazenamento de panos, estopas, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e demais materiais utilizados nos processos, como peças, filtros diversos, mangueiras, estopas contaminadas e etc.

5.3. SOLO

A **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** possui Programa de Conservação do Solo conjuntamente com o Sistema de Controle de Águas Pluviais realizada por meio de um conjunto de princípios e técnicas que visam o manejo correto das terras cultiváveis, evitando danos ambientais em todas suas formas. Seu objetivo é aproveitar ao máximo a terra por unidade de área plantada. Assim, evita-se a degradação física, química e biológica do solo.

É realizado o planejamento do traçado e controle da erosão nas estradas por meio de bacias de contenção de água e sedimentos nas margens das estradas e aceiros. É uma medida necessária para controle da erosão e absorção de água, pois visa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 22 de 37

diminuir a intensidade do escoamento superficial das enxurradas e o armazenamento temporário do excesso de água, para melhor infiltração deste recurso no solo. Esta prática é utilizada pela empresa nos talhões em corte e reforma florestal e vem sendo ampliada para todas as áreas do empreendimento.

A manutenção do piso florestal da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** consiste na abolição da prática de queima controlada e limpeza excessiva do talhão em exploração, até mesmo durante a reforma florestal. As espécies vegetais que porventura tomarem o solo sob a cultura são controladas apenas com a roçada, buscando-se eliminar apenas as competidoras, e deixando os resíduos dessas limpezas no solo. A manutenção de aceiros dentro do próprio talhão diminui a potencialidade de incêndios se propagarem.

É realizada a manutenção de faixa de proteção florestal ao longo de todas as drenagens cumprindo a função de conservação do solo. Apenas um pequeno percentual das Áreas de Preservação Permanente - APP apresenta cultura de eucalipto em sua faixa, entre 05 e 10 metros de invasão, cujo objetivo será recuperar conforme constam nos relatórios de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentados, previsto para 10 anos, adequando 100% das áreas ciliares com a legislação vigente e com as práticas para conservação do solo e da água, vide **item 3.4** do presente parecer.

Nesse seguimento, DETERMINA-SE que não seja promovida a condução da rebrota nas Áreas de Preservação Permanente - APP's dos imóveis.

O empreendimento **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** efetua o plantio em curvas de nível, diminuindo a intensidade das enxurradas, e dando maior possibilidade de manutenção destas faixas nos talhões. Esta prática é executada mecanicamente, e conjunta à correção de declives acentuados no relevo, com construção de patamares em nível que interceptem as águas das enxurradas.

É realizada a devolução dos resíduos florestais (folhas, cascas e galhos) pós-exploração é executada com o intuito de manter cobertura sobre o solo exposto, uma vez que este material servirá como recarga de matéria orgânica para o talhão, proporcionando melhor infiltração da água e mitigando a ocorrência de erosões e carreamento de sólidos para os cursos d'água.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 23 de 37

5.4. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PEA

O empreendimento **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** desenvolve Programa de Educação Ambiental - PEA junto ao público direta ou indiretamente envolvido com as atividades de silvicultura em Itaú de Minas - MG, que inclui funcionários próprios e terceirizados das empreiteiras que prestam serviços, bem como para a comunidade do entorno.

Está **condicionando** a este Parecer Único a apresentação de NOVO Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP após o período de pandemia e consequentemente que o Programa de Educação Ambiental - PEA seja REESTRUTURADO de acordo com o NOVO DSP, de acordo a **Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017**, alterada pela **Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020**, levando-se em consideração que pode haver desinteresse do público com o decorrer do tempo e também considerando que o PEA deve ser um programa contínuo e focado nos anseios mutáveis dos públicos alvos.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase da licença, neste caso de operação da atividade, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

RESSALTA-SE os dispostos no **Art. 09º da Deliberação Normativa COPAM Nº 214, de 26 de Abril de 2017** e na **Página 11 da Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018**, que:

“Art. 9º Durante a execução do PEA, mediante a verificação de que os objetivos propostos nos projetos já aprovados não foram atingidos, o órgão ambiental licenciador, o público-alvo ou o empreendedor poderão solicitar, a qualquer momento, a revisão do PEA, devidamente motivado.”

“As técnicas participativas consistem em uma série de ferramentas aplicadas na execução e nas devolutivas do DSP para obtenção de informações, provocar reflexões da realidade local, das condições socioambientais, além do envolvimento e fortalecimento dos grupos sociais impactados pelo empreendimento.

Tais técnicas possuem várias vantagens de sua aplicação devido à sua flexibilidade, adaptabilidade, abordagens visuais e orais, realizadas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 24 de 37

coletivamente, em diferentes contextos, com grupos sociais diversos, independentemente da escolaridade, tais como: tempestade de ideias (“brainstorming”), mapeamento, Diagrama de Venn, Travessia, Calendários Sazonais, Matriz, Diagramas de Fluxo, FOFA (análise de Fortalezas, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças), entre outras. O empreendedor deverá descrever como as técnicas participativas foram utilizadas, justificando sua escolha.

Quanto à aplicação das técnicas participativas de questionários e entrevistas junto ao público-alvo, a equipe responsável pela elaboração do PEA deverá atender aos seguintes critérios metodológicos desses instrumentos:

- Forma das questões: abertas ou semiabertas (semiestruturada);*
- Conteúdo das questões: atreladas aos conhecimentos, habilidades, atitudes, valores, comportamentos individuais e coletivos; investigação do contexto atual da região (sociais, culturais, econômicos, ambientais, entre outros); problemas e potencialidades locais; os impactos socioambientais dos empreendimentos e medidas mitigadoras adotadas;*
- Formulação das perguntas e respostas: evitar questões tendenciosas, como, por exemplo, induzir previamente os temas a serem trabalhados no PEA nas respostas dos entrevistados;*
- Realizar o pré-teste do questionário.”*

5.5. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

As condicionantes estabelecidas para a **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** no Parecer Único nº 1080861/2015 (SIAM) de 03 de Novembro de 2015, que subsidiou a licença de operação Certificado LOC nº 147/2015 SUPRAM SM, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II .	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 25 de 37

02	Apresentar relatório técnico fotográfico referente ao cumprimento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF.	SEMESTRALMENTE durante a Licença de Operação Corretiva
03	Não conduzir a rebrota nas Áreas de Preservação Permanente - APP's.	-
04	Apresentar o contrato de terceirização com as empresas que realizam o recolhimento dos resíduos gerados nas unidades móveis de trabalho nos talhões, referentes ao refeitório, abrigos e sanitários.	ANUALMENTE durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
05	Apresentar comprovantes de destinação de embalagens de agrotóxicos aos fornecedores.	SEMESTRALMENTE durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
06	Apresentar comprovação da retificação do cadastro da propriedade no SICAR-MG.	90 dias após a emissão da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste Parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas para a **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA**, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 169658/2018, para o período de Dezembro/2015 a 10/2018. Complementarmente, para o período de 21/11/2018 à data de 15 de Outubro de 2021, foi lavrado o Auto de Fiscalização - AF nº 175227/2021.

Condicionante 01: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

No **ANEXO II** do Parecer Único nº 1080861/2015 (SIAM) consta as seguintes redes de automonitoramentos ambiental da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA**:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de
Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 26 de 37

Efluentes Líquidos: A **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** deveria realizar análises bimestrais na Entrada e na Saída do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários; dos seguintes parâmetros: pH, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis, DQO₅, DBO, óleos vegetais e gorduras animais, e substâncias tensoativas (ABS). Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM Sul de Minas.

Segundo o NUCAM - SM, os documentos apresentados protocolos do SIAM nº R0230335/2016 de 10/06/2016, E0362341/2016 de 12/12/2016, E0160022/2017 de 09/06/2017 e E0310791/2017 de 12/12/2017 foram entregues dentro do prazo estabelecido. No documento nº R0107573/2018 (SIAM) de 14/06/2018, considerou-se a data de postagem de 11/06/2018. Segundo informado, não houve lançamento de efluente sanitário no curso d'água devido a pequena quantidade de volume gerado.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 175227/2021, durante o período de 2018 a 2021 não houve lançamento de efluentes, devido ao baixo número de pessoas que utilizam os sanitários ligados ao Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários. Ressalta-se que, para os trabalhos realizados nos talhões, são utilizados banheiros químicos de empresas terceirizadas. Informa-se ainda que, em todos os relatórios entregues, foi feita a justificativa, dentro dos prazos estabelecidos.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos cumprido de forma satisfatória.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme o mesmo anexo a **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** deveria enviar anualmente à SUPRAM - SM os relatórios de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos e oleosos.

Os documentos apresentados protocolos do SIAM nº E0362341/2016 de 12/12/2016 e E0310791/2017 de 12/12/2017 foram entregues dentro do prazo estabelecido. Foi verificado que os resíduos sólidos estão recebendo destinação final ambientalmente adequada. Verificou-se, ainda, que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados, conforme informado pelo NUCAM - SM.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 175227/2021, verificou-se que as tabelas foram todas protocoladas dentro do prazo e em conformidade com o estabelecido. Observou-se, também, que os resíduos sólidos estão tendo destinação ambientalmente adequada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 27 de 37

Os relatórios encontram-se no banco de dados do processo por meio dos protocolos SIAM nº: R0202836/2018 de 12/12/2018, R0187705/2019 de 11/12/2019, e protocolo SEI! nº 22991697 de 11/12/2020.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos cumprido de forma e satisfatória.

Condicionante 02: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Segundo o NUCAM - SM, os documentos apresentados pela **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** protocolos do SIAM nº R0230335/2016 de 10/06/2016, E0362341/2016 de 12/12/2016, E0160022/2017 de 09/06/2017 e E0310791/2017 de 12/12/2017 foram entregues dentro do prazo estabelecido. No documento protocolo nº R0107573/2018 (SIAM) de 14/06/2018, considerou-se a data de postagem de 11/06/2018.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 175227/2021, pôde-se observar que as áreas em recuperação propostas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF estão recebendo manejo adequado (aquelas cuja proposta é a recuperação natural, bem como as áreas onde foram inseridas espécies nativas por não apresentarem fragmento nativo e/ou sub-bosque). Verificou-se que na maioria das áreas onde havia talhões de silvicultura, os exemplares foram suprimidos, sem prejuízo do sub-bosque, e encontra-se em bom estágio de recuperação.

Os relatórios encontram-se no banco de dados do processo por meio dos protocolos SIAM nº: R0202836/2018 de 12/12/2018, R073340/2019 de 24/05/2019, R0187705/2019 de 11/12/2019, R071697//2020 de 10/06/2020, e protocolos SEI! nº: 22991697 de 11/12/2020, 30410875 de 04/06/2021.

Para fins de renovação da Licença, como ainda existem áreas de conservação que apresentam eucaliptos a serem suprimidos, bem como necessidade de verificação da recuperação das áreas onde foi realizado plantio de mudas nativas, sugere-se a manutenção da condicionante.

Portanto, considera-se a condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de
Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 28 de 37

Condicionante 03: Cumprida.

A condicionante estabelece a não condução da rebrota nas Áreas de Preservação Permanente - APP's da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA.** O Parecer Único nº 1080861/2015 (SIAM) de 03 de Novembro de 2015, não estabeleceu a obrigatoriedade de entrega de relatórios para comprovar a não condução das rebrotas, conforme informado pelo NUCAM - SM.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 175227/2021, verificou-se, por meio dos relatórios fotográficos de cumprimento da **condicionante 02**, que a rebrota não está sendo conduzida nas áreas destinadas ao PTRF, o que também foi justificado pelo responsável técnico do empreendimento.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida.

Condicionante 04: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Segundo o NUCAM - SM, os documentos apresentados pela **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** protocolos do SIAM nº E0362341/2016 de 12/12/2016 e E0160022/2017 de 09/06/2017, entregues dentro do prazo estabelecido, foi informado que o empreendimento estava em negociação com as empresas para assinatura dos contratos.

No documento apresentado protocolo nº E0310791/2017 (SIAM) de 12/12/2017, entregue dentro do prazo estabelecido, foi apresentado contrato com a empresa **AGROSERG LTDA**, responsável pela separação e devido acondicionamento dos resíduos gerados nas operações de campo.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 175227/2021, os documentos foram entregues dentro do prazo, em conformidade com o estabelecido e encontram-se no banco de dados do processo por meio dos protocolos nº: R0202836/2018 de 12/12/2018, R0187705/2019 de 11/12/2019, e protocolo SEI! nº 22991697 de 11/12/2020.

Portanto, considera-se a condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 29 de 37

Condicionante 05: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Os documentos apresentados pela **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** protocolos do SIAM nº R0230335/2016 de 10/06/2016, E0362341/2016 de 12/12/2016, E0160022/2017 de 09/06/2017 e E0310791/2017 de 12/12/2017 foram entregues dentro do prazo estabelecido.

No documento protocolo R0107573/2018 (SIAM) de 14/06/2018, considerou-se a data de postagem de 11/06/2018. Foi verificado que as embalagens estão recebendo destinação final ambientalmente adequada, conforme informado pelo NUCAM - SM.

Segundo o Auto de Fiscalização - AF nº 175227/2021, os documentos foram entregues dentro do prazo, em conformidade com o estabelecido e encontram-se no banco de dados do processo por meio dos protocolos nº: R0202836/2018 de 12/12/2018, R073340/2019 de 24/05/2019, R0187705/2019 de 11/12/2019, R071697//2020 de 10/06/2020, e protocolos SEI! nº: 22991697 de 11/12/2020, e 30410875 de 04/06/2021.

Portanto, considera-se a condicionante cumprida de forma satisfatória.

Condicionante 06: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Segundo o NUCAM - SM, o documento apresentado pela **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** protocolo nº R0109643/2016 (SIAM) de 11/03/2016, entregue dentro do prazo estabelecido foi apresentada justificativa pelo não atendimento da solicitação, uma vez que o sistema SICAR estava apresentando erros.

De acordo com os documentos apresentados protocolos do SIAM nº E0362341/2016 de 12/12/2016 e E0160022/2017 de 09/06/2017, o empreendedor reitera o não funcionamento do sistema SICAR. No documento apresentado protocolo nº E0310791/2017 (SIAM) de 12/12/2017 foi apresentado o comprovante do SICAR com a retificação do cadastro da propriedade.

Portanto, considera-se a condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 30 de 37

Verificou-se que a **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo às condicionantes de forma tempestiva e satisfatória, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, sendo concluído pelo referido núcleo:

“Conforme análise do processo administrativo, verificou-se que o empreendimento cumpre as condicionantes estabelecidas no Parecer Único e encontra-se em conformidade com a Legislação Ambiental.”

e

“Por todo o exposto, para fins de revalidação do processo, pode-se concluir que o empreendimento, atualmente, apresenta desempenho ambiental satisfatório. Além de estar em dia com a Legislação Ambiental pertinente.”

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas na **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** durante o tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pela renovação do processo de licenciamento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação - LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris - CAP.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 31 de 37

sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foi encontrado o processo de AI nº 11747/2015 neste sentido, razão pela qual sugere-se o deferimento deste pedido com validade da licença por **08 (oito) anos**.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CAP, sua deliberação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 32 de 37

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor”

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA** para a atividade de: **“G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”**, no município de Itaú de Minas e Passos - MG, pelo prazo de **08 ANOS**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 33 de 37

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 34 de 37

ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - <u>Formulário de Acompanhamento</u> , conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 214/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta (30) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - <u>Relatório de Acompanhamento</u> , conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 214/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta (30) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	^[2] Anualmente , Durante a vigência da licença
03	Apresentar NOVO Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, e o Programa de Educação Ambiental - PEA REESTRUTURADO de acordo com o NOVO DSP, para os públicos interno e externo, conforme a DN nº 214/2017 (alterada pela DN nº 238/2020) e Instrução de Serviço - IS nº 04/2018 .	120 dias , A contar da publicação da licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 35 de 37

04	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR nº 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009 , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar relatório técnico fotográfico referente ao cumprimento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, conforme definido no Parecer Único nº 1080861/2015 (SIAM) de 03 de Novembro de 2015, que subsidiou a licença de operação Certificado LOC nº 147/2015 SUPRAM SM.	^[2] Semestralmente , Durante a vigência da licença
06	Apresentar o contrato de terceirização com as empresas que realizam o recolhimento dos resíduos gerados nas unidades móveis de trabalho nos talhões, referentes ao refeitório, abrigos e sanitários.	^[2] Anualmente , Durante a vigência da licença
07	Apresentar cópia do Recibo do CAR RETIFICADO contemplando todas as faixas de APP's presentes na propriedade rural.	120 dias , A contar da publicação da licença
08	Apresentar a comprovação da regularização da Reserva Legal - RL do imóvel rural.	120 dias , A contar da publicação da licença
09	Apresentar cópia do comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000 , conforme	360 dias ,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 36 de 37

	procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/2012 .	A contar da publicação da licença
--	---	-----------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os documentos exigidos nos ITENS 02, 05 e 06.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 045/2022

Data: 10/02/2022

Pág. 37 de 37

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários	pH, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Óleos Vegetais e Gorduras Animais e Surfactantes (ABS)	<u>Trimestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM SM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§ 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.